



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº. 2.020/2009**

*Torna obrigatório nas construções de Condomínios a instalação individual da rede de fornecimento de água.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Faz-se obrigatório nas construções de Condomínios que a rede de fornecimento de água seja individualizada para cada condômino, obedecendo ao preceito estabelecido no inciso XX do caput do art.5º. da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Caberá ao Serviço de abastecimento de água do Município – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) o fornecimento e instalação de hidrômetros para cada domicílio do condomínio.

**Art. 3º.** A remuneração pela prestação dos serviços de abastecimento de água em condomínios realizar-se-á por meio de pagamento de tarifas, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, pertinentes, objetivando a cobertura de custos em regime de eficiência e economia.

**Parágrafo único.** Nos edifícios destinados a habitação coletiva construídos mediante alvarás de construção concedidos a partir da data de vigência desta Lei, a cobrança pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água será feita por domicílio.

**Art. 4º.** As instalações prediais de água dos edifícios destinados a habitação coletiva construídos mediante alvarás de construções concedidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

a partir da data de vigência desta Lei, devem ser projetadas e implantadas prevendo um hidrômetro para cada domicilio.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 31 de março de 2009.**

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador Geral do Município